

Contrato nº27/2026/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.927.815/0001-08, com sede na Rua Hélio Wassun, nº 316, Sala 101, Edifício Elsol, Bairro Centro, Município de São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, Telefone: (49) 3622-3539, Endereço eletrônico: acordar.acordar@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Eliege Fátima Kopsel, brasileira, portadora do RG 4173540 e CPF 027.175.199-12, residente e domiciliada na Rua Helio Wassun N° 316, AP12, Centro São Miguel do Oeste/SC CEP: 89900-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA** tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação n.º 18/2026 – Processo n.º 53/2026**, conforme autorização constante do protocolo nº 19.019/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I- Contratação de empresa especializada para a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Projeto de Trabalho Social (PTS), em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria MCID nº 75/2025. O serviço será destinado ao atendimento de 120 famílias beneficiárias do Residencial Paula Afonso, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), pelo período de 18 meses, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Und.	Descrição	Valor Total
1	1	Sv	Contratação de empresa especializada para a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Projeto de Trabalho Social (PTS), em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria MCID nº 75/2025. O serviço será destinado ao atendimento de 120 famílias beneficiárias do Residencial Paula Afonso, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), pelo período de 18 meses, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.	R\$ 369.600,00
Total				R\$ 369.600,00
Requisição				Nº79/2026

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I- O valor total para a futura contratação será de **R\$ 369.600,00 (trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) 1 Prazo de execução do serviço: será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da respectiva Ordem de Serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal.

b) A execução ocorrerá de forma mista (presencial e remota), de modo a garantir a plena cobertura das ações previstas no Plano de Trabalho Social (PTS) e o atendimento direto às famílias beneficiárias do empreendimento, abaixo descreve as atividades presenciais e remotas:

1 - Atividades presenciais: Será realizada no município de Pato Branco/PR, com foco territorial no bairro Paula Afonso, local onde será construído o empreendimento habitacional objeto deste Trabalho Social. As ações presenciais compreenderão: Instalação e funcionamento do Posto Territorial, espaço físico de referência para atendimento e comunicação com as famílias beneficiárias; Realização do Plantão Social, para acolhimento, escuta qualificada e acompanhamento individualizado das demandas sociais; Oficinas comunitárias e reuniões de mobilização, voltadas à participação social, educação cidadã e fortalecimento de vínculos comunitários; Atividades de articulação local, integrando políticas públicas municipais e serviços socioassistenciais já existentes no território.

2 - Atividades remotas: Serão realizadas por meio de plataformas digitais e ferramentas de comunicação virtual, abrangendo: Planejamento técnico interno, reuniões de equipe e elaboração de produtos técnicos (PTS, RATS e demais relatórios exigidos); Coordenação com o Município e Agente Financeiro, para acompanhamento da execução e ajustes metodológicos; Comunicação institucional e monitoramento, garantindo transparência e cumprimento dos prazos estabelecidos.

c) Todas as atividades presenciais e remotas seguirão o cronograma e as metodologias definidas na Portaria MCID nº 75/2025, observando o princípio da territorialidade, com prioridade de atendimento no local de implantação do empreendimento e abrangência das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

d) Metodologia e Cronograma Físico-Financeiro:

e) A execução ocorrerá por meio de ações integradas e complementares, organizadas em cinco eixos temáticos definidos na Portaria MCID nº 75/2025, a saber:

- 1 -** Mobilização, comunicação e participação social;
- 2 –** Sustentabilidade da intervenção e operação;
- 3 –** Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde;
- 4 -** Desenvolvimento socioeconômico;
- 5 –** Direitos humanos, educação, cidadania e cultura.

f) Esses eixos orientarão todas as atividades do Trabalho Social, que será desenvolvido de forma contínua e progressiva conforme o cronograma físico-financeiro a seguir:

g) Cronograma físico-financeiro proposto (18 meses – 100%)

Etapa	Período	Atividade principal	Percentual do valor total
1	Mês 1	Planejamento inicial, mobilização institucional e instalação do Posto Territorial	8%
2	Mês 2	Elaboração, validação e aprovação do PTS junto ao Município e à Caixa	7%
3	Meses 3 a 7	Execução das ações socioeducativas nos 5 eixos temáticos (oficinas, plantão social, reuniões comunitárias, articulação intersetorial)	30% (6% ao mês)
4	Meses 8 a 15	Monitoramento, acompanhamento social contínuo, adequações metodológicas e consolidação parcial de	40% (5% ao mês)

		resultados	
5	Meses 16 a 18	Sistematização final, elaboração dos Relatórios de Acompanhamento (RATS), avaliação de resultados e encerramento das atividades	15% (5% ao mês)

h) Os produtos e entregas específicos incluem: Projeto de Trabalho Social (PTS) completo; Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS) periódicos; Material educativo e de comunicação social; Relatório técnico final consolidado

i) O cronograma físico-financeiro previsto será executado conforme as etapas e percentuais de desembolso acordados, vinculados à aprovação dos produtos pela Administração Municipal e pelo Agente Financeiro.

j) Em conformidade com o art. 30, inciso VII, da Portaria MCID nº 75/2025, fica expressamente prevista a possibilidade de reprogramação das ações do Trabalho Social, visando sua adequação ao cronograma de execução das obras do empreendimento habitacional, bem como às necessidades identificadas durante a execução do projeto.

k) A reprogramação poderá ocorrer, sem ônus adicional para a Administração, nas seguintes hipóteses:

- 1** - atraso, paralisação ou alteração no cronograma da obra;
- 2** - necessidade de adequação metodológica decorrente do perfil das famílias;
- 3** - demandas supervenientes identificadas durante a execução do Trabalho Social;

l) A reprogramação deverá ser formalmente justificada pela contratada, submetida à análise e aprovação da Administração Municipal e, quando necessário, do agente financeiro (Caixa Econômica Federal), garantindo a manutenção dos objetivos e resultados do Projeto de Trabalho Social.

m) A reprogramação não implicará alteração do valor contratual, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas nos termos da legislação vigente.”

n) A execução do objeto deverá observar integralmente as diretrizes estabelecidas na Portaria MCID nº 75/2025, bem como as orientações do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) e as especificidades definidas pelo Município de Pato Branco no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

o) A Portaria MCID nº 75/2025 constitui referência normativa mínima obrigatória, devendo ser complementada pelas necessidades locais identificadas no diagnóstico social e nas diretrizes da política pública municipal.

p) A contratada deverá adequar a execução das ações às características do território, do público beneficiário e às demandas identificadas durante a execução, garantindo a efetividade do Trabalho Social.

q) O descumprimento das diretrizes normativas e das determinações da Administração poderá ensejar a rejeição dos produtos técnicos, suspensão dos pagamentos e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, correspondentes ao cronograma de execução físico-financeiro aprovado e detalhado na cláusula terceira deste contrato, as quais serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS) pelo fiscal do contrato, que atestará o cumprimento das metas e atividades previstas para o período, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/recibo e emissão da correspondente autorização de pagamento.

II - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da

nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

V - A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VII - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) 09 Secretaria De Assistência Social - 09.06 Fundo Municipal De Habitação - 164820088.1.002000 Habitação Urbana - 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais - Desdobramento N° 31.058 - Despesa N° 26.363 - Fonte N° 0 - Ação N° 1.002.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I- O prazo de vigência do Contrato é de 18(dezoito) meses contados da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

I - Prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Emitir a nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços e as certidões necessárias para o pagamento.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

IV - Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

V - Responsabilizar-se pela execução do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, diretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

VI - A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no objeto.

VII - Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VIII - Observar as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 13.853/2019 e ao Decreto Municipal nº 9.591/2023, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados.

IX - Desenvolver e implementar os serviços contratados por meio de pessoal qualificado, utilizando as melhores práticas e capacidade técnica, garantindo a organização e a qualidade do serviço, com base na metodologia e nos conteúdos discriminados no Contrato de Prestação de Serviços e na Proposta Comercial, aos quais se vincula, cumprindo suas etapas nos termos e prazos estabelecidos, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

X - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente

XI - Comprometer-se para que o contrato seja executado diretamente pelo(s) profissional(is) cuja notória especialização foi avaliada pela Administração Pública e que motivou a seleção.

XII - Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados confidenciais da Contratante, abrangendo toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível a que tiver acesso, inerentes do trabalho, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

XIII - Não utilizar nome/marca ou qualquer material desenvolvido pela Contratante, assim como os dados dos funcionários a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela Contratada fora do âmbito de atuação deste processo de licitação.

XIV - promover eventuais correções, refazimentos ou adequações metodológicas nos produtos entregues (como os Relatórios RATS e o próprio PTS) às suas exclusivas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, caso o Município ou a Caixa Econômica Federal detectem falhas técnicas ou desconformidade com as diretrizes do Ministério das Cidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

I - A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

II - A solução proposta contribui para a sustentabilidade social, econômica e ambiental do empreendimento, com os seguintes impactos positivos:

- a)** Redução de vulnerabilidades sociais e fortalecimento da autonomia das famílias;
- b)** Prevenção de conflitos e degradação física dos conjuntos habitacionais;

- c) Melhoria da gestão condominial e dos espaços coletivos;
- d) Promoção de práticas sustentáveis e de educação ambiental;
- e) Integração comunitária e fortalecimento do tecido social local.

CLÁUSULA NONA - DEVERES DA CONTRATANTE

- I - Acompanhar a execução do contrato, através dos fiscais do contrato, sendo que estes atestarão a execução, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.
- II - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- III - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- IV - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- V - Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.
- VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- VII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientarem todos os casos omissos.
- VIII - Fornecer acesso às informações, documentos e dados necessários, de forma clara, tempestiva e precisa, para a plena execução dos serviços.
- IX - Comunicar tempestivamente à Contratada quaisquer alterações nas normas ou legislações municipais específicas, que sejam relevantes para a execução do objeto contratado.
- X - Disponibilizar local adequado para as reuniões presenciais, tanto no âmbito da Administração quanto, quando necessário, na Câmara de Vereadores.
- XI - Analisar e emitir pareceres sobre os produtos entregues pela Contratada, dentro dos prazos acordados, para garantir o andamento regular dos trabalhos.
- XII - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

- I- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

- I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- III- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- IV- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- V- O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023

VI- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VIII- A administração indica como gestor do contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretária Tânia Bertelli, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta

IX- A administração indica como **fiscal administrativo**, o servidor Daniel Avila Maciel, CPF 068555679-40, matrícula nº 71897.

X- A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora da Secretaria de Assistência Rita de Cassia Ghizzi, matrícula nº 115614/2.

XI - Para atendimento ao disposto no art. 33 da Portaria MCID nº 75/2025, fica designado como **Gestor do Trabalho Social** o servidor público municipal Carlos Henrique Galvan Gnoatto, Diretor do SUAS, inscrito no CRESS nº 16605/11Rª.

XII - Compete ao Gestor do Trabalho Social:

- a) acompanhar tecnicamente a execução do Projeto de Trabalho Social;
- b) validar os produtos entregues (PTS, RATS e relatórios);
- c) atuar como interlocutor entre a contratada, o Município e o agente financeiro;
- d) assegurar a conformidade das ações com a Portaria MCID nº 75/2025;
- e) subsidiar a fiscalização contratual com informações técnicas.

XIII - A designação será formalizada por meio de Portaria específica.”

XIV - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I- Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II- O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;

- b) Por decisão judicial; ou
- c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I - O valor a ser pago para o serviço, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I-As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório fazem referência ao artigo 156 da Lei nº 14.133/21

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV- A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I (der causa a inexecução parcial do contrato) da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V- Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

VI- Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

- a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas “a” e “b” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- c) Para a infração prevista na alínea “d” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- d) Para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

VII- O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

VIII- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do item I da cláusula décima segunda, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI da cláusula décima segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IX- A sanção estabelecida na alínea “d” do item II da cláusula décima segunda, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

X- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II da cláusula décima segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

XI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

XII- A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

I- Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 02 de abril de 2026.

Município de Pato Branco - Contratante

Gerir Natalino Dutra - Prefeito

ELIEGE FATIMA

KOPSEL:0271751991

2

Assinado de forma digital por

ELIEGE FATIMA

KOPSEL:02717519912

Dados: 2026.04.06 13:37:04 -03'00'

ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA - Contratada

Eliege Fátima Kopsel - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DC2-C4EB-D6E0-BE4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIEGE FATIMA KOPSEL (CPF 027.XXX.XXX-12) em 06/04/2026 13:37:04 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 06/04/2026 15:51:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0DC2-C4EB-D6E0-BE4A>